



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro – Paraíba do Sul

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROJETO DE LEI 021/2023**

*Dispõe o Programa Guardiões no município de  
Paraíba do Sul*

*Art.1º Fica instituído no município de Paraíba do Sul, o Programa Guardiões;*

*Parágrafo Único: O programa consiste na aquisição de motocicletas para a base do SAMU no município, como mais um recurso de intervenção móvel disponível e integrado a frota de atendimento móvel de Urgência;*

*Art. 2º: O presente projeto tem por objetivo a aquisição de motocicletas com equipamentos básicos e de primeiros socorros, bem como mochilas contendo os seguintes materiais: suporte ventilatório, cilindro de O<sup>2</sup> de alumínio, cateter de O<sup>2</sup>, máscara,ambu ou balão máscara com bolsa de oxigênio, manômetro para o cilindro, fluxometro com rabicho.- **MOCHILA VERMELHA OU LARANJA:** Gaze, atadura, esparadrapo, kit parto, kit Hoster ( tesoura, termômetro, pinça e lanterna) Oxímetro portátil, aparelho de pressão com estetoscópio, glicosímetro, kit retro viral, soro fisiológico, glicosado e ranger lactado, luvas de*



**Estado do Rio de Janeiro**

**Câmara Municipal de Paraíba do Sul**  
**Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro – Paraíba do Sul**

*procedimento, equipo, jelco N° 18, 20, 22, 24, manta térmica, agulhas e seringa descartável, sonda nasogastrica, no baú das motos deve conter Material sobressalentes, desfibrilador DEA ou outro do mesmo padrão.*

*Art. 3° : fica autorizado o poder executivo a realizar parcerias e convênios para aquisição das motocicletas;*

*Art 4°: o atendimento de intervenção através do Programa Guardiões será realizado quando:*

*I - nos acionamentos de unidade de suporte avançado, como forma de assegurar a chegada do socorro no menor tempo-resposta possível, preservando-se a segurança do condutor da motocicleta;*

*II - em locais de difícil acesso a ambulâncias ou veículo similar, em razão de características geográficas, condições da malha viária e outras peculiaridades de cada região de abrangência do serviço;*

*III - o apoio no suporte básico e avançado de vida, quando for necessário auxílio direto de mais um técnico de enfermagem;*

*IV - o atendimento das demais situações de agravo à saúde, em que possa haver benefício no emprego da motocicleta, no intuito de viabilizar e agilizar o início de manobras da prestação de salvamento do indivíduo até que chegue a ambulância para encaminhamento ao hospital;*

*Art. 5° O Poder Executivo, ao regulamentar esta Lei, observará os regramentos técnicos expedidos pelo Ministério da Saúde.*

*Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro – Paraíba do Sul

**Justificativa:**

É de suma importância a aquisição das motocicletas para base do SAMU, uma vez que as motos conseguem ter acesso a locais mais difíceis, bem como com mais agilidade e assim, podendo iniciar os primeiros atendimentos emergenciais, até a chegada da ambulância. O Uso das mochilas nestas ocasiões se faz necessário, devida a praticidade de locomoção e agilidade nos atendimentos e trafego.

Na certeza de contar com total presteza de V. Ex<sup>a</sup>. em atender essa solicitação, renovamos os votos de estima e consideração.

Paraíba do sul, 13 de fevereiro de 2023.

**Diogo do Nascimento Azevedo**  
Presidente da CMPS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL  
PROTOCOLO

14 FEV. 2023

NOME: Diogo do Nascimento Azevedo  
Matricula:

Protocolo Legislativo  
2023/000081 Data: 14/02/2023

Requerente.: VEREADOR DIOGO DO NASCIM  
Solicitação: PROJETO DE LEI

Súmula:  
PROJETO DE LEI N.º 02/2023 DISPOE O PROG...  
RAMA GUARDIOES NO MUNICIPIO DE PARAIBA  
DO SUL



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro – Paraíba do Sul

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROJETO DE LEI 0112023**

***Dispõe sobre a obrigatoriedade do oferecimento de cardápios em braile e fonte ampliada nos bares, lanchonetes, restaurantes e afins no município de Paraíba do sul.***

***Artigo 1º-*** Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de cardápios impressos em braile e fonte ampliada em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches como: hotéis, bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação e afins, com intuito de facilitar a consulta de pessoas portadoras de deficiência visual.

***Artigo 2º -*** Os cardápios deverão estar expostos em local de fácil acesso para o portador de deficiência visual ou de seu acompanhante, contendo o nome dos pratos, relação de bebidas e sobremesas, bem como todos os produtos oferecidos e seus respectivos preços.

***Artigo 3º-*** Os cardápios em braile e fonte ampliada deverão conter os mesmos produtos comercializados nos cardápios à tinta e atualizados com os mesmos produtos e serviços oferecidos por este último.

***Artigo 4º-*** Caberá à Secretaria competente a devida orientação normativa para a implementação e fiscalização da lei.

**Artigo 5º**-As despesas com a execução desta lei, se realizará através de dotações orçamentárias próprias e se necessário suplementadas.

**Artigo 6º**- Esta lei entra em vigor à partir de sua publicação

Paraíba do Sul, 13 de fevereiro de 2023.

**Diogo do Nascimento Azevedo**  
Presidente da CMPS

**Justificativa:** O presente projeto de Lei apresentado a esta casa aos Edis pares é de suma importância a implementação em nosso município. Nos dias atuais, frequentar um restaurante ou um bar é mais que uma opção de lazer, é uma atividade constante de quem trabalha fora e faz suas refeições fora de casa. A oferta de um cardápio em braile e fonte ampliada é um ato de cidadania e respeito à Constituição prevista no seu art. 203, inciso IV, que garante os direitos às pessoas com deficiência visual baixa visão ou visão subnormal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL  
PROTOCOLO

14 FFV. 2023

NOME: Isabelle  
Matricula:

Protocolo Legislativo  
023/000080 Data: 14/02/2023

requerente.: VEREADOR DIOGO DO NASCIM  
olicitação: PROJETO DE LEI

úmula:

ROJETO DE LEI N°01/2023 QUE DISPOE S  
BRE A OBRIGATORIEDADE DO OFERECIMENTO  
DE CARDAPIOS EM BRAILE E FONTE AMPLIA  
A NOS BARES, LANCHONETES, RESTAURANTE  
E AFINS NO MUNICIPIO DE PARAIBA DO  
UL



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro – Paraíba do Sul

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **INDICAÇÃO**

*Após tramitação regimental, sob aprovação dos Pares desta Casa Legislativa, Exma. Sra. Prefeita Municipal Dayse Deborah Alexandre Neves envidar esforços junto a Secretaria Municipal de Obras **SOLICITO** choque de ordem e asfaltamento da Rua Fernando Pereira Leal ( rua do campo), em werneck.*

*Na certeza de contar com total presteza de V. Ex<sup>a</sup>. em atender essa solicitação, renovamos os votos de estima e consideração..*

*Paraíba do Sul, 16 de fevereiro de 2023.*

  
**Diogo do Nascimento Azevedo**

*Vereador - Presidente CMPS*

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
**PROTOCOLO**

16 FEV. 2023

NOME: Diogo do Nascimento Azevedo  
Matricula:

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo  
2023/050115 Data: 16/02/2023

Requerente: VEREADOR DIOGO DO NASCIM

Solicitação: INDICAÇÃO

Sumula:

SOLICITO CHOQUE DE ORDEM E ASFALTAMENT  
O DA RUA FERNANDO PEREIRA LEAL EM WERN  
ECK